



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.630, DE 04 DE MAIO DE 2018.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.602 DE 21 DE JULHO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Capinópolis, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º; 7º; 17; inciso I do art. 19; e art. 38 passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 1º O desporto municipal abrange práticas formais e não formais e obedece às normas gerais desta Lei, inspirado nos fundamentos constitucionais do estado democrático de direito.”

(...)

“Art. 7º As entidades descritas no inciso III do art. 4º ficam sujeitas a registros supervisão e orientações normativas definidas nesta Lei, enquanto não existir a Secretária Municipal de Esportes e Lazer, o Diretor de Esportes desempenhará as atribuições destinada a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer prevista nesta Lei.”

(...)

“Art. 17. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo - FUMDESP, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Governo.”

(...)

“Art. 19. (...)

I- o coordenador será o Presidente do Conselho Municipal de Esporte;”

(...)

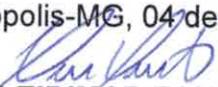
“Art. 38. O Executivo regulamentará esta lei mediante Decreto e nomeará os membros do FUMDESP.”

Art. 2º Fica renomeado o “Parágrafo único” do Artigo 8º para “§ 1º”, e acrescenta o § 2º ao referido artigo com a seguinte redação:

“§ 2º Fica autorizado o Conselho Municipal de Esporte a utilizar de forma temporária o espaço das quadras, ginásios, estádios e campos de futebol para promoverem atividades que visem arrecadar recursos financeiros que serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo de Capinópolis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Capinópolis-MG, 04 de maio de 2018.


CLEIDIMAR ZANOTTO
Prefeito Municipal